



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.170, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor que a pena para o crime de estelionato seja aumentada em um terço quando o delito for praticado por descendente de primeiro grau de vítima idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor que a pena para o crime de estelionato seja aumentada em um terço quando o delito for praticado por descendente de primeiro grau de vítima idosa.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

"Art. 171.

§ 4º

§ 4º-A Na hipótese do parágrafo anterior, a pena é aumentada de um terço se o agente é dente de primeiro grau da vítima.



...Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico....." (NR)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218057630500>



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.

Deputado Dr. FREDERICO

PRESIDENTE

Apresentação: 29/04/2021 21:47 - CÍDOSO
SBT-A 1 CÍDOSO => PL 4170/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218057630500>

